



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

5. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DOS LOTES

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de divisão dos itens em dois lotes distintos, conforme segue:

5.1.1. Lote 01 – Materiais: Este lote inclui os itens que abrangem materiais e componentes necessários para a instalação de poços profundos, como adaptadores, buchas de redução, capacitores, disjuntores, registros, luvas, válvulas, entre outros. A divisão dos itens deste lote foi realizada com base na similaridade e no agrupamento funcional, com o objetivo de facilitar a aquisição e otimizar a logística de fornecimento, atendendo à diversidade de necessidades operacionais da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril.

5.1.2. Lote 02 – Bombas: Este lote é composto pelos conjuntos de moto bomba submersa, incluindo diferentes modelos e especificações de acordo com a potência, tensão e estágios, atendendo às demandas específicas de bombas submersas para poços profundos. A divisão desse lote foi feita com base nas diferenças técnicas de potência, tipo de alimentação (monofásica ou trifásica) e estágios das bombas, visando atender às diversas necessidades de profundidade e vazão para os poços do município.

5.2. A divisão dos itens em lotes foi realizada com base nas seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

5.2.1. A separação entre materiais e bombas visa otimizar o processo de licitação, considerando a natureza distinta dos produtos, o que facilita a análise técnica e a compatibilidade entre os fornecedores e seus produtos. O Lote 01 é composto por itens acessórios e materiais de instalação, os quais podem ser fornecidos por empresas





especializadas em acessórios hidráulicos e elétricos. Já o Lote 02 é composto exclusivamente por bombas submersas e seus conjuntos, categoria que demanda conhecimento técnico especializado em máquinas e sistemas de bombeamento.

5.2.2. O Lote 02, voltado para as bombas, foi subdividido com base nas diferenças de potência e tipo de fornecimento, como os modelos monofásicos e trifásicos, visando permitir que fornecedores especializados em diferentes faixas de potência ou tipos de sistemas possam participar de forma mais eficiente, sem que haja uma sobrecarga de exigências em um único lote.

5.2.3. A divisão por lotes também tem como objetivo facilitar o processo logístico de entrega e execução, considerando que os materiais (Lote 01) e as bombas (Lote 02) têm prazos de fornecimento e necessidades de transporte e armazenagem distintas. Isso visa garantir maior eficiência na entrega e no processo de instalação, além de permitir maior flexibilidade na distribuição das responsabilidades entre os licitantes

5.3. A divisão dos itens em lotes foi estrategicamente realizada para permitir maior competitividade e abrangência no processo licitatório, respeitando as especificidades dos materiais e das bombas. Além disso, tal organização visa garantir que o município tenha acesso ao melhor preço e qualidade, bem como à especialização técnica necessária para a execução do objeto licitado de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

5.4. Essa estrutura em lotes facilita a adaptação dos fornecedores às diferentes demandas, sem gerar um impacto negativo na competitividade do processo, assegurando, assim, a ampla participação de empresas interessadas e qualificadas para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários.

5.5. Ressalta-se que a divisão em lotes não configura qualquer tipo de restrição ou limitação para a participação de interessados no certame, uma vez que os lotes foram estruturados de forma a possibilitar a participação de empresas com diferentes especializações.

5.6. Dessa forma, é plenamente permitido que uma empresa participe de um ou mais lotes, de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, sem que a divisão prejudique ou exclua qualquer fornecedor apto a atender às exigências do Edital.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos de Tamboril-CE visa promover a melhoria do acesso à água para comunidades rurais e áreas com dificuldades de abastecimento hídrico. Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de bombas e materiais essenciais para a instalação de poços profundos, garantindo o pleno funcionamento e eficiência no abastecimento de água.

O município de Tamboril enfrenta desafios hídricos em diversas localidades, onde a escassez de água compromete atividades produtivas, o consumo humano e a criação de animais. O investimento na perfuração de poços profundos tem sido uma alternativa eficaz para minimizar os impactos da estimativa e garantir o abastecimento sustentável. Contudo, para que esses poços cumpram sua função, é imprescindível a instalação de equipamentos adequados, como bombas submersas, tubulações e demais materiais hidráulicos.





A aquisição dos equipamentos possibilitará:

- A operacionalização de poços já perfurados, mas que ainda não estão em uso por falta de equipamentos adequados.
- A ampliação do abastecimento de água para comunidades rurais, porém, depende exclusivamente de reservatórios superficiais.
- O fortalecimento da infraestrutura hídrica do município, permitindo uma resposta mais eficiente às demandas da população em períodos de seca.
- O estímulo às atividades agropecuárias, garantindo acesso contínuo à água para segurança e dessedentação animal.

Dada a importância da água como recurso essencial para a população e a necessidade de garantir a funcionalidade dos poços profundos, justifica-se a realização do processo licitatório para aquisição de bombas e demais materiais necessários. A medida visa atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, promovendo melhorias estruturais no abastecimento de água do município e contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.





Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente





certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS.

LOTE 01 - MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	30	R\$ 5,67	R\$ 170,10
2	ADAPTADOR SOLDAVEL 32MM - ADAPTADOR SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	50	R\$ 7,33	R\$ 366,50
3	ADAPTADOR SOLDAVEL 40MM - ADAPTADOR SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	50	R\$ 14,67	R\$ 733,50
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 60MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
6	BOTÃO LIGA - DESLIGA TIPO ALAVANCA - BOTÃO LIGA - DESLIGA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
7	ABRAÇADEIRA NYLON 50 CM - ABRAÇADEIRA NYLON 50 CM	PACOTE	40	R\$ 38,67	R\$ 1.546,80
8	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 40/32 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 40/32	UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
9	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/32 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/32	UNIDADE	20	R\$ 66,67	R\$ 1.333,40
10	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/40 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/40	UNIDADE	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
11	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 40/32 MM - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 40/32 MM	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 50/40 MM - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 50/40 MM	UNIDADE	100	R\$ 57,67	R\$ 5.767,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/32 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/32 MM	UNIDADE	50	R\$ 10,67	R\$ 533,50
14	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40 MM	UNIDADE	50	R\$ 13,67	R\$ 683,50
15	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50 MM	UNIDADE	50	R\$ 19,33	R\$ 966,50
16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM	UNIDADE	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
17	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 75/60 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 75/60	UNIDADE	4	R\$ 48,21	R\$ 192,84





Tamboril

PREFEITURA



18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM	UNIDADE	8	R\$ 33,67	R\$ 269,36
19	CABO PP 2X6 MM - CABO PP 2X6 MM	METRO	500	R\$ 27,67	R\$ 13.835,00
20	CABO PP 3X1/5 MM - CABO PP 3X1/5 MM	METRO	500	R\$ 10,33	R\$ 5.165,00
21	CABO PP 3X2/5 MM - CABO PP 3X2/5 MM	METRO	2000	R\$ 14,48	R\$ 28.960,00
22	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
23	CAP SOLDÁVEL 40 MM - CAP SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	30	R\$ 4,67	R\$ 140,10
24	CAP SOLDÁVEL 50 MM - CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
25	CAP SOLDÁVEL 60 MM - CAP SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	70	R\$ 10,92	R\$ 764,40
26	CAPACITOR 20UF - CAPACITOR 20UF	UNIDADE	15	R\$ 28,33	R\$ 424,95
27	CAPACITOR 25UF - CAPACITOR 25UF	UNIDADE	20	R\$ 30,67	R\$ 613,40
28	CAPACITOR 30UF - CAPACITOR 30UF	UNIDADE	20	R\$ 50,75	R\$ 1.015,00
29	CAPACITOR 35UF - CAPACITOR 35UF	UNIDADE	50	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
30	CAPACITOR 40UF - CAPACITOR 40UF	UNIDADE	20	R\$ 73,33	R\$ 1.466,60
31	CAPACITOR 60UF - CAPACITOR 60UF	UNIDADE	30	R\$ 76,67	R\$ 2.300,10
32	COLA PVC 75G -COLA PVC 75G	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
33	COLAR PARA CANO DE 50 MM - COLAR PARA CANO DE 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,50
34	COLAR PARA CANO DE 60 MM - COLAR PARA CANO DE 60 MM	UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
35	CONTATOR 220V 12A - CONTATOR 220V 12A	UNIDADE	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
36	CONTATOR 380V 12A - CONTATOR 380V 12A	UNIDADE	30	R\$ 296,67	R\$ 8.900,10
37	CONTATOR 220V 25A - CONTATOR 220V 25A	UNIDADE	15	R\$ 336,67	R\$ 5.050,05
38	CORDA 8 MM - CORDA 8 MM	METRO	1500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
39	CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 40 MM - CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 40 MM	UNIDADE	10	R\$ 38,33	R\$ 383,30
40	CURVA GALVANIZADA MACHO E FÊMEA 32 MM - CURVA GALVANIZADA MACHO E FÊMEA 32 MM	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
41	CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 50 MM - CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 50 MM	UNIDADE	10	R\$ 53,33	R\$ 533,30
42	DISJUNTOR 16A MONO - DISJUNTOR 16A MONO	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
43	DISJUNTOR 16A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 16A TRIFÁSICO	UNIDADE	20	R\$ 33,33	R\$ 666,60
44	DISJUNTOR 20A MONO - DISJUNTOR 20A MONO	UNIDADE	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
45	DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
46	DISJUNTOR 25A MONO - DISJUNTOR 25A MONO	UNIDADE	30	R\$ 32,33	R\$ 969,90
47	DISJUNTOR 32A MONO - DISJUNTOR 32A MONO	UNIDADE	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
48	DISJUNTOR 40A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 40A TRIFÁSICO	UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
49	ELETRODO TIPO PENDULO PARA RELE DE NIVEL - ELETRODO TIPO PENDULO PARA RELE DE NIVEL	UNIDADE	60	R\$ 37,67	R\$ 2.260,20
50	FITA ALTA FUSÃO GRANDE - FITA ALTA FUSÃO GRANDE	UNIDADE	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
51	FITA ISOLANTE GRANDE - FITA ISOLANTE	UNIDADE	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00





Tamboril

PREFEITURA



	GRANDE				
52	FITA VEDA ROSCA 20 MTS - FITA VEDA ROSCA 20 MTS	UNIDADE	50	R\$ 6,31	R\$ 315,50
53	FLANGE 40 MM - FLANGE 40 MM	UNIDADE	20	R\$ 38,50	R\$ 770,00
54	FLANGE 50 MM - FLANGE 50 MM	UNIDADE	30	R\$ 51,67	R\$ 1.550,10
55	FLANGE 60 MM - FLANGE 60 MM	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
56	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM - JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
57	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM - JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	50	R\$ 10,67	R\$ 533,50
58	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM - JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	100	R\$ 22,33	R\$ 2.233,00
59	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	100	R\$ 38,33	R\$ 3.833,00
60	JOELHO SOLDÁVEL 75 MM - JOELHO SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	10	R\$ 55,22	R\$ 552,20
61	JOELHO SOLDÁVEL 85 MM - JOELHO SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	8	R\$ 73,33	R\$ 586,64
62	LUVA DE CORRER 75 MM - LUVA DE CORRER 75 MM	UNIDADE	50	R\$ 87,38	R\$ 4.369,00
63	LUVA GALVANIZADA 32 MM - LUVA GALVANIZADA 32 MM	UNIDADE	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
64	LUVA GALVANIZADA 40 MM - LUVA GALVANIZADA 40 MM	UNIDADE	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
65	LUVA GALVANIZADA 50 MM - LUVA GALVANIZADA 50 MM	UNIDADE	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90
66	LUVA LISA DE 60 MM - LUVA LISA DE 60 MM	UNIDADE	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
67	LUVA LISA DE 75 MM - LUVA LISA DE 75 MM	UNIDADE	30	R\$ 49,97	R\$ 1.499,10
68	LUVA LR SOLDÁVEL 25 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	30	R\$ 7,63	R\$ 228,90
69	LUVA LR SOLDÁVEL 32 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
70	LUVA LR SOLDÁVEL 40 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
71	LUVA LR SOLDÁVEL 50 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 27,67	R\$ 1.383,50
72	LUVA LR SOLDÁVEL 60 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	20	R\$ 32,33	R\$ 646,60
73	LUVA UNIÃO 32 MM - LUVA UNIÃO 32 MM	UNIDADE	50	R\$ 16,67	R\$ 833,50
74	LUVA UNIÃO 40 MM - LUVA UNIÃO 40 MM	UNIDADE	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
75	LUVA UNIÃO 50 MM - LUVA UNIÃO 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
76	LUVA UNIÃO 60 MM - LUVA UNIÃO 60 MM	UNIDADE	30	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
77	LUVA UNIÃO 75 MM - LUVA UNIÃO 75 MM	UNIDADE	30	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
78	LUVA UNIÃO PVC 32 MM - LUVA UNIÃO PVC 32 MM	UNIDADE	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
79	NIPLE GALVANIZADO 32 - NIPLE GALVANIZADO 32	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
80	LUVA DE CORRER 60 MM - LUVA DE CORRER 60 MM	UNIDADE	60	R\$ 151,00	R\$ 9.060,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA



81	LUVA DE CORRER DE 75 MM - LUVA DE CORRER DE 75 MM	UNIDADE	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
82	LUVA DE CORRER DE 85 MM - LUVA DE CORRER DE 85 MM	UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
83	LUVA LISA DE 85 MM - LUVA LISA DE 85 MM	UNIDADE	10	R\$ 53,82	R\$ 538,20
84	NIPLE GALVANIZADO 40 - NIPLE GALVANIZADO 40	UNIDADE	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
85	NIPLE GALVANIZADO 50 - NIPLE GALVANIZADO 50	UNIDADE	10	R\$ 35,67	R\$ 356,70
86	NIPLE GALVANIZADO 60 - NIPLE GALVANIZADO 60	UNIDADE	5	R\$ 36,67	R\$ 183,35
87	NIPLE GALVANIZADO 75 - NIPLE GALVANIZADO 75	UNIDADE	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
88	QUADRO BOX PARA BOMBA 1,5 CV - QUADRO BOX PARA BOMBA 1,5 CV	UNIDADE	1	R\$ 720,67	R\$ 720,67
89	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	40	R\$ 23,33	R\$ 933,20
90	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
91	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
92	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	40	R\$ 48,33	R\$ 1.933,20
93	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	200	R\$ 61,67	R\$ 12.334,00
94	REGISTRO SOLDÁVEL 75 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
95	REGISTRO SOLDÁVEL 85 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
96	RELÉ DE NIVEL 220/380 - RELÉ DE NIVEL 220/380	UNIDADE	50	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00
97	RELE FALTA DE FASE - RELE FALTA DE FASE	UNIDADE	50	R\$ 166,67	R\$ 8.333,50
98	RELE TÉRMICO AJUSTE 2.5 - 4.0 A - RELE TÉRMICO AJUSTE 2.5 - 4.0 A	UNIDADE	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
99	RELE TÉRMICO AJUSTE 7.0 - 10 A - RELE TÉRMICO AJUSTE 7.0 - 10 A	UNIDADE	50	R\$ 93,48	R\$ 4.674,00
100	RELE TÉRMICO AJUSTE 12 - 18 A	UNIDADE	50	R\$ 137,50	R\$ 6.875,00
101	ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 MM - ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 MM	UNIDADE	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
102	ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM - ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	UNIDADE	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
103	TÊ SOLDÁVEL 25MM - TÊ SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
104	TÊ SOLDÁVEL 32MM - TÊ SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	40	R\$ 12,97	R\$ 518,80
105	TÊ SOLDÁVEL 40MM - TÊ SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	40	R\$ 13,97	R\$ 558,80
106	TÊ SOLDÁVEL 50MM - TÊ SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	40	R\$ 17,65	R\$ 706,00
107	TÊ SOLDÁVEL 60MM - TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	200	R\$ 26,29	R\$ 5.258,00
108	TÊ SOLDÁVEL 75MM - TÊ SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	10	R\$ 49,23	R\$ 492,30
109	TERMINAL PRÉ ISOLADO FÊMEA PARA CABO CABO 2/5 MM - TERMINAL PRÉ ISOLADO FÊMEA PARA CABO CABO 2/5 MM	PACOTE	3	R\$ 136,67	R\$ 410,01





110	TERMINAL PRÉ ISOLADO GAFO PARA CABO 2,5 A 4 MM - TERMINAL PRÉ ISOLADO GAFO PARA CABO 2,5 A 4 MM	PACOTE	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
111	TIME - TIME	UNIDADE	70	R\$ 243,33	R\$ 17.033,10
112	TRILHO DIN PERFURADO PARA DIGINTO DIN 1 METRO -TRILHO DIN PERFURADO PARA DIGINTO DIN 1 METRO	UNIDADE	3	R\$ 48,33	R\$ 144,99
113	TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS	UNIDADE	253	R\$ 150,67	R\$ 38.119,51
114	TUBO PVC ROSCÁVEL 40MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 40MM, 4 MTS	UNIDADE	120	R\$ 186,67	R\$ 22.400,40
115	TUBO PVC ROSCÁVEL 50MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 50MM, 4 MTS	UNIDADE	10	R\$ 225,33	R\$ 2.253,30
116	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM DE 6 MTS	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
117	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM DE 6 MTS	UNIDADE	20	R\$ 153,33	R\$ 3.066,60
118	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM DE 6 MTS	UNIDADE	20	R\$ 55,18	R\$ 1.103,60
119	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50MM - VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50MM	UNIDADE	30	R\$ 233,33	R\$ 6.999,90
120	VALVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50MM - VALVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
121	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HORIZONTAL 60MM - VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HORIZONTAL 60MM	UNIDADE	30	R\$ 233,63	R\$ 7.008,90
122	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 32MM - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 32MM	UNIDADE	20	R\$ 183,67	R\$ 3.673,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 408.865,57					

LOTE 02 - BOMBAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 0,75 CV DE 4R3/13 ESTÁGIO)	UNIDADE	12	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
2	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 1 CV DE 4R3/11 ESTÁGIO)	UNIDADE	8	R\$ 2.733,33	R\$ 21.866,64
3	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO MONOFÁSICA - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 1,5 CV DE 4R4/13 ESTÁGIO)	UNIDADE	15	R\$ 2.793,33	R\$ 41.899,95
4	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 2,0 CV DE 4R4/12	UNIDADE	8	R\$ 3.833,33	R\$ 30.666,64





	ESTÁGIO)				
5	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO TRIFÁSICO - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (TRIFÁSICO 380V DE 2,0 CV DE 4R4 - 15 ESTÁGIO)	UNIDADE	2	R\$ 4.226,67	R\$ 8.453,34
6	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO 380V - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380V DE 3,0 CV DE 4R8-12 ESTÁGIO)	UNIDADE	10	R\$ 4.940,00	R\$ 49.400,00
7	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO 380 V DE 5,5 CV - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380 V DE 5,5 CV DE R20A/5 ESTÁGIO - 500)	UNIDADE	1	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
8	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO 380V DE 6 CV DE 4R8/21 ESTÁGIO - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380V DE 6 CV DE 4R8/21 ESTÁGIO) REFRIGERAÇÃO ÁGUA	UNIDADE	1	R\$ 6.333,33	R\$ 6.333,33
9	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380V DE 6,5 CV DE R11A/500 ESTÁGIO - 500) - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380V DE 6,5 CV DE R11A/500 ESTÁGIO - 500)	UNIDADE	1	R\$ 6.626,67	R\$ 6.626,67
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 201.679,90	

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 610.545,47 (seiscentos e dez mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. Os quantitativos dos itens previstos nesta licitação foram estimados com base em critérios técnicos detalhados, que envolvem as necessidades operacionais previstas para a instalação e operação dos poços profundos.

10.2. As estimativas consideram:

10.2.1. Demanda Histórica de Consumo: Foram analisados os dados históricos de consumo de materiais e equipamentos similares, utilizados em poços profundos de características semelhantes, em períodos anteriores, ajustados pelas condições atuais de operação e manutenção.

10.2.2. Capacidade Operacional das Bombas: Para o Lote 02 (Bombas), os quantitativos foram baseados nas especificações técnicas dos sistemas de bombeamento requeridos, considerando a potência necessária, vazão exigida, profundidade do poço, e as condições hidráulicas locais. Além disso, foi considerado o perfil de consumo de água da localidade, em consonância com os planos de operação e manutenção preventiva dos sistemas.





10.2.3. Análise Técnica dos Materiais: Para o Lote 01 (Materiais), os quantitativos foram calculados com base nos desenhos técnicos dos poços e nos manuais dos equipamentos a serem instalados. O dimensionamento foi feito com base nas normas técnicas e nas necessidades de instalação para garantir a operação contínua e eficiente das bombas e sistemas hidráulicos.

10.2.4. Projeção de Custo e Quantidade para Manutenção: Foi incluída uma margem de segurança para eventuais substituições ou reposições durante o período de operação, levando em consideração a expectativa de vida útil dos materiais e bombas, bem como o ciclo de manutenção preventiva e corretiva.

10.3. A demanda apresentada no quantitativo estimado refere-se a uma previsão das necessidades da Administração Pública para a contratação dos serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, não constituindo obrigação da Administração contratar a totalidade dos itens ou quantitativos especificados.

11. DA GARANTIA.

11.1. Os produtos integrantes do Lote 02, ou seja, as bombas e seus respectivos conjuntos moto-bomba submersa, serão fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto, que deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da entrega ou pelo representante do contratante. A garantia cobre exclusivamente os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com a exclusão de danos causados por uso inadequado, desgaste natural, ou falhas em instalações incorretas.

11.2. A garantia fornecida cobre:

11.2.1. Defeitos de fabricação que comprometam o funcionamento ou a durabilidade do produto, incluindo problemas em componentes vitais, como motor, selo mecânico, rotor, estator, e outros itens essenciais para o funcionamento da bomba.

11.2.3. Falhas estruturais ou operacionais provenientes de processos de fabricação incorretos ou materiais de baixa qualidade.

11.3. A garantia não cobre:

11.3.1. Danos decorrentes de instalação inadequada, falta de manutenção preventiva, ou uso incorreto do equipamento em desacordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante.

11.3.2. Danos provocados por fatores externos, como flutuações de tensão elétrica, eventos climáticos extremos, ou impactos físicos.

11.3.3. Desgaste natural de componentes que não são de reposição, tais como selos e vedações quando atingirem o limite de vida útil esperado.

11.4. Em caso de defeito de fabricação, a contratada se compromete a substituir o produto com defeito ou, quando aplicável, os componentes danificados, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

11.5. O prazo máximo para troca ou reparo será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal do defeito ou da falha no produto.

11.6. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora ficará responsável por:

11.6.1. O reparo integral ou substituição do produto ou componentes danificados.

11.6.2. A recolocação do produto no local de instalação, quando aplicável, e quaisquer custos relacionados ao transporte, desmontagem e montagem necessários.





11.6.3. Em caso de troca, o produto substituto deverá ser novo, de mesma especificação ou de especificações superiores, respeitando os padrões do contrato e as condições acordadas.

11.7. Para acionar a garantia, o contratante deverá notificar formalmente a contratada, por meio de relatório técnico detalhado que comprove o defeito apresentado, incluindo, mas não se limitando a:

11.7.1. Descrição do defeito ou falha encontrada.

11.7.2. Relato sobre as condições de uso, operação e manutenção do equipamento.

11.7.3. Eventuais testes ou diagnósticos realizados pela equipe técnica da contratante ou por profissionais especializados.

11.8. O fabricante ou distribuidor autorizado terá o direito de realizar uma inspeção no local, para verificar a causa do defeito antes de proceder com a troca ou reparo. Caso o defeito seja comprovado dentro das condições da garantia, a contratada assumirá integralmente os custos relacionados à substituição ou reparo do produto.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril – CE.

13.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

13.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos produtos, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

13.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

13.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

13.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

13.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

13.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

13.12. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.13. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

14.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

14.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

14.4. No caso de atraso ou entrega dos bens fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-





se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser





efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de





2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);}}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e}}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante).}}$$

17.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

17.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

17.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de



direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

17.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

17.27. Para fins da comprovação que trata o item 17.26 são consideradas parcelas de maior relevância:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	01	CABO PP 3X2/5 MM - CABO PP 3X2/5 MM	METRO	1.000
35	01	CONTATOR 220V 12A - CONTATOR 220V 12ª	UNIDADE	50
113	01	TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS	UNIDADE	126
01	02	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 0,75 CV DE 4R3/13 ESTÁGIO)	UNIDADE	06
03	02	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO MONOFÁSICA - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 1,5 CV DE 4R4/13 ESTÁGIO)	UNIDADE	07
04	02	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO (MONOFÁSICA 220V DE 2,0 CV DE 4R4/12 ESTÁGIO)	UNIDADE	04
06	02	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO 380V - CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICO 380V DE 3,0 CV DE 4R8-12 ESTÁGIO)	UNIDADE	05

17.27.1. Justificativa para Solicitação de Parcela de Maior Relevância no Processo de Aquisição de Bombas e Materiais para Instalações de Poços Profundos:

a) Os itens selecionados como parcelas de maior relevância no processo de licitação possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme





estabelecido no § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Esses itens têm o valor de aquisição suficiente para se qualificarem como parcelas significativas do objeto da contratação, atendendo ao critério mínimo de 4% do valor estimado total da licitação, conforme previsão da lei federal mencionada.

c) Além disso, o § 2º do mesmo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode exigir atestados de capacidade técnica para quantidades mínimas de até 50% das parcelas que atendam ao critério de valor significativo.

d) No presente caso, todos os itens selecionados estão em conformidade com esse limite, sendo que os quantitativos solicitados representam no máximo 50% das parcelas do total estimado da licitação. Isso assegura que a exigência de atestados se enquadra na possibilidade legal, proporcionando uma comprovação eficaz da experiência do licitante em fornecer ou executar os itens de maior relevância para o cumprimento do objeto da licitação.

e) A previsão de parcelas de maior relevância tem como objetivo garantir que as empresas participantes da licitação possuam a experiência e capacidade necessárias para fornecer os materiais e equipamentos com as características específicas requeridas pela Administração, conforme o objeto da licitação. Além disso, a exigência de atestados específicos para as parcelas de maior relevância visa garantir a qualidade e a conformidade dos itens adquiridos, assegurando a eficiência operacional das bombas e materiais a serem instalados nos poços profundos, em atendimento às necessidades do município de Tamboril - CE.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 07.01.04.122.0036.2.045 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, nos seguintes elementos de despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo e 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 24 de fevereiro de 2025.


JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

